Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305839

Exercício: 2012

Processo: 19615.000091/2013-14

Unidade Auditada: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ª RF

Município/UF: Recife - PE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

- 2. A Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB é responsável pela manutenção das Unidades Centrais da Receita Federal do Brasil e pela descentralização de recursos às Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil SRRF. Essas atividades são centralizadas no órgão central, que possui a responsabilidade de gerir parte do Programa 2110 *Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda*. Portanto, a SRRF4 não possui a responsabilidade de gerir programa de governo. Da mesma forma, quanto à execução de metas físicas e financeiras, os valores constantes no Relatório de Gestão se referem aos consolidados da RFB como um todo.
- 3. Os trabalhos de auditoria não evidenciaram impactos na execução das políticas públicas a cargo da Unidade, sendo que eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.
- 4. Com relação aos controles internos adotados pela Unidade, levando em consideração o escopo definido, verificou-se que têm contribuído na minimização de riscos da gestão, sendo que eventual deficiência não demonstrou impacto significativo na gestão da unidade.
- 5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.° 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.° 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da



IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de	Fundamentação
		Certificação	
***.073.404-**	Superintendente da	Regularidade	Relatório de Auditoria
	Receita Federal do		Anual de Contas nº
	Brasil – 4ª Região		201305839
	Fiscal no período de		
	01/01/2012 a		
	31/12/2012		

6. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, /3 de julho de 2013.

RENILDA DE ALMEIDA MOURA

Diretora de Auditoria da Área Econômica